



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1184/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 390/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, visa instituir o atendimento específico aos alunos Deficientes Surdos-Mudos, através da "Linguagem Brasileira de Sinais" (Libra), e aos Deficientes Visuais através do método Braille, em todos os cursinhos preparatórios para o pré-vestibular ministrados no Município de São Paulo.

Determina a propositura que o atendimento através da Linguagem de Libras para os alunos deficientes surdos-mudos deverá ser feito através de tradução simultânea das aulas por profissionais devidamente habilitados, e o atendimento aos deficientes visuais deverá ser feito através do "Método Braille". Os alunos regularmente matriculados nos cursinhos pré-vestibulares deverão comunicar qual a necessidade especial no ato da matrícula.

Finalmente, prevê multa pelo seu descumprimento e a correção de seu valor monetário.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo, visando adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A colenda Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer favorável, mas, considerando que "os valores estabelecidos no PL para multas no caso de infração de suas disposições não encontram equilíbrio com os custos de sua implementação", ponderou ser "preciso isentar os cursinhos comunitários e filantrópicos da obrigatoriedade do disposto neste Projeto de Lei, incidindo apenas aos cursinhos mantidos por instituições particulares com fins lucrativos" e que "o texto do PL carece do ajuste de certas expressões e da terminologia adotada", apresentando substitutivo acolhendo "assim as sugestões apresentadas pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, por meio da Coordenadoria de Projetos de Inclusão, estendendo a referida obrigatoriedade a outras modalidades de curso como os cursos para concurso público, línguas e informática, entre outros".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/08/2015.

José Police Neto - PSD - Presidente

Ricardo Nunes - PMDB - Relator

Abou Anni - PV

Adilson Amadeu - PTB

Aurélio Nomura - PSDB

Jair Tatto - PT

Ota - PROS

Paulo Fiorilo - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/08/2015, p. 159

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.